

Direito das Obrigações II
Turma B – Dia
Exame escrito – Época de Recurso

19 de Julho de 2021

120 minutos

I (6 valores)

Ainda antes do nascer do sol, **Arnaldo** e **Berto** saíram para a caça ao javali, numa zona de mato em que, pese embora seja proibido caçar, todos caçam... Já aprestados, apercebem-se de movimentações que pensam dever-se à aproximação do esperado animal. Apressam-se a disparar vários tiros de caçadeira. O tiro certo é desferido por **Arnaldo** que, efusivamente, corre para a presa caída.

Afinal, repara, atingira **Carlinha**, prima de **Berto**, que vinha, munida de lanterna e colete reflector, em busca deste para avisá-lo de que uma explosão inesperada do esquentador havia provocado um gigante incêndio na casa da família.

Como **Carlinha**, mulher destemida, desvalorizou os ferimentos no abdómen, a ajuda médica chega tarde demais e não consegue evitar o destino fatal. Deixa órfão um filho em idade escolar e, como se não bastasse, o *pai da criança*, com quem ainda era casada – apesar de, na sequência de uma investigação por violência doméstica, este ter abandonado a família –, também quer ser indemnizado pela perda da esposa.

A família de **Berto** foi salva por **Paulo**, o vizinho, que arrombou a porta e conseguiu controlar o fogo, acabando por partir um braço e o relógio de ouro que herdara do pai.

Pese embora **Arnaldo** não se considere responsável pela morte de **Carlinha**, que entende ter sido “*muito descuidada*”, poderão o filho e o cônjuge de **Carlinha** imputar-lhe o terrível incidente e os danos sofridos?

Paulo, mesmo tendo uma boa condição económica e sabendo que **Berto** está desempregado, exige-lhe o reembolso das despesas médicas (cujo valor total ainda não foi apurado) e a reparação do relógio, orçamentada em €1.500,00 (ainda que no mercado possa adquirir-se relógio idêntico por €1.000,00), tem razão?

Por sua vez, **Berto**, incomodado com tamanha falta de bom senso, exige a **Paulo** uma indemnização pelos prejuízos gerados com o arrombamento da porta, poderá fazê-lo?

Pretensões do filho e do cônjuge de Carlinha perante Arnaldo:	
— Verificação fundamentada dos pressupostos normativos da responsabilidade civil; ponderação no caso concreto. . Em especial: qualificação da caça como actividade perigosa para efeitos do artigo 493.º/2 do CC – particularidades do regime no caso concreto.	1
— Qualificação da conduta de Carlinha, ponderação fundamentada da verificação de culpa do lesado e do regime aplicável à obrigação de indemnizar no caso concreto, à luz do artigo 570.º do CC, n.ºs 1 e 2. . Em especial: demonstração da culpa de Arnaldo nos termos do artigo 487.º/2 do CC.	1
— Apreciação dos danos invocados no caso concreto à luz da lei e da jurisprudência. . Em especial, ponderação dos artigos 495.º, n.º 3, e 496.º.	1
Pretensões de Paulo perante Berto:	
— Aplicação do artigo 509.º/2 do CC; verificação fundamentada dos pressupostos da responsabilidade civil por delito; alusão ao regime do artigo 493.º/1 do CC e suas particularidades no caso concreto.	1

— Obrigação de indemnizar: em especial, alusão ao valor sentimental do relógio; aplicação dos artigos 495.º, 562.º e 566.º; alusão e eventual aplicação do artigo 494.º.	1,25
Pretensões de Berto perante Paulo:	
— Aplicação do artigo 339.º do CC; responsabilidade por facto lícito – fundamento e limites no caso concreto.	0,75

II (5 valores)

No meio da confusão, **Jaiminho**, filho de **Paulo**, com 2 anos, desaparece sem deixar rasto!

Já passadas 24h e sem conseguir contactar os pais da criança, **Berto**, para se redimir, toma a iniciativa de organizar buscas e de manda afixar enormes cartazes em todos os *outdoors* disponíveis nas redondezas, onde, ao lado de uma fotografia de **Jaiminho**, se lê: “*Viu este menino? Oferecemos € 20,000.00 a quem descobrir o seu paradeiro e o trouxer de volta a casa com vida. Contacte: [n.º de telemóvel de Bento]*”.

Entretanto, quase 48h sobre o desaparecimento, **Jaiminho** é acidentalmente descoberto por **Alexy** e **Robert**, geólogos franceses que andavam pelas matas há semanas a fazer um documentário e que, *sem saberem da missa a metade*, contactam a polícia.

Na esquadra, **Alexy** e **Robert** vêm a saber da oferta anunciada e contactam **Berto** para solicitar o pagamento de € 20,000.00 a cada um deles: o último, embora ache que nada lhes é devido porque “*descobriram do miúdo sem saber da oferta*”, informa-os de que é a **Paulo** que se devem dirigir...

Por sua vez, **Berto**, para quem a redenção não é gratuita, vem pedir a **Paulo** o ressarcimento das despesas com os *outdoors* e o combustível gasto nas buscas (num total de € 3,000.00).

Paulo, incrédulo, recusa tudo peremptoriamente e acha inacreditável o aproveitamento da desgraça alheia! Não obstante, sabe-se que **Paulo**, ao saber das buscas organizadas e dos cartazes colocados por **Berto**, evitou ter que tomar essa iniciativa; e que jeito lhe deu essa ajuda!

Quem tem razão?

Gestão de negócios	
— Análise fundamentada dos pressupostos; regime jurídico aplicável.	1
Regime aplicável nas relações internas entre gestor e gestido:	
— Deveres do gestor; averiguação da regularidade/irregularidade da gestão; aprovação da gestão; aplicação fundamentada do regime jurídico correspondente às pretensões do gestor (direito ao reembolso das despesas).	2
Regime aplicável nas relações externas entre gestor e terceiros:	
— Gestão não representativa (efeitos). — Identificação de promessa pública e respectivo regime no caso concreto.	2

III (4 valores)

Apesar de o herói desta história ser **Jaiminho**, os geólogos **Alexy** e **Robert** aproveitaram-se do salvamento para publicitar o seu trabalho: imagens lindas das matas ilustram a explicação e o grande atractivo que é o “*Rochedo da Fraga*” – e as histórias sobre os poderes curativos deste alinhamento de pedras!

A proprietária de todos aqueles terrenos – e do próprio “Rochedo da Fraga” –, **Hermengarda**, que vive no Luxemburgo, vem a saber do empreendimento e fica chocada por nunca ter autorizado a exploração feita por **Alexy e Robert**, que estão a enriquecer à custa das suas propriedades e até já cobram bilhetes para fazer visitas guiadas ao local: algo que **Hermengarda** jamais faria por acreditar que os milagres do “Rochedo da Fraga” não devem ser objecto de comercialização, razão pela qual nunca vedou os terrenos e sempre permitiu o livre acesso dos crentes.

Não obstante, sabendo que **Alexy e Robert** – que pensavam tratar-se de “terras de ninguém” – já lucraram € 30,000.00 com o documentário e € 10,000.00 com visitas guiadas ao Rochedo, **Hermengarda** quer exercer os seus direitos. Por seu turno, os geólogos alegam que **Hermengarda** nunca conseguiria, por si, ganhar este dinheiro, uma vez que “lhe faltam estudos para isso”, e, portanto, é esta que os deve reembolsar pela valorização dos terrenos em € 1,000,000.00.

Quem tem razão?

Enriquecimento sem causa	
— Apreciação das duas pretensões concorrentes fundadas em enriquecimento sem causa: natureza, subsidiariedade; análise fundamentada das modalidades e pressupostos no caso concreto. — Aplicação fundamentada do regime jurídico correspondente.	2
— Análise fundamentada da obrigação de restituir/regime jurídico correspondente.	1
— Alusão ao enriquecimento forçado; regime no caso concreto.	1

IV (4 valores)

É verdade que a história do “Rochedo da Fraga” valorizou muito as propriedades de **Hermengarda**: por isso mesmo, apesar de ter recebido da parte de **Olívio**, por € 1,000,000.00, de papel passado e tudo certinho, uma promessa de compra, acompanhada de € 100,000.00 pela reserva dos terrenos, vem a vendê-los, a um investidor hoteleiro, por € 2,000,000.00!

Olívio, que não quer acreditar quando sabe do sucedido, pretende ser indemnizado pela grave violação do contrato celebrado, uma vez que perdeu um investimento de € 200,000.00 no projecto de urbanização daquelas terras.

Quid iuris?

Promessa unilateral de compra:	
— Natureza, objecto e efeitos; aplicação do regime correspondente.	2
— Preço de imobilização; regime.	1
— Incumprimento definitivo da promessa unilateral; obrigação de indemnizar; regime no caso concreto.	1

Ponderação Global: 1 valor